

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022
(Do Sr. Léo Moraes)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para estabelecer que os planos e seguros privados de assistência à saúde deverão cobrir sem limites os procedimentos, medicamentos e eventos prescritos pelos médicos e profissionais da área da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10

.....
§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, atendidos os seguintes critérios:

I – que os procedimentos sejam indicados por médico e profissionais da área da saúde;

II – que sejam reconhecidos pela autoridade sanitária e não tenha sido vedado no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar da ANS;

III – os procedimentos, medicamentos e eventos indicados não poderão ser negados ou sofrer redução e limitação à cobertura, pelos planos e seguros privados de assistência à saúde, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, atendidos os pressupostos do caput.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de reconhecer o caráter obrigatório de atendimento do rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e a sua urgente necessidade de atualização, que está marcada nas atribuições da ANS, porém a omissão da própria agência em não realizar necessária atualização dos procedimentos, faz com que nova regulamentação seja imposta pelo Congresso Nacional, principalmente por ficar claro e evidente um vácuo regulatório depois que o Superior Tribunal de Justiça – STJ reconheceu que não há obrigatoriedade de atendimento perante os Planos de Saúde daquilo que não está previsto nos regulamentos de saúde suplementar.

Diante dessa realidade e da urgência em se promover o atendimento adequado e intensivo aos milhares de pacientes no País que necessitam de atendimento médico e multiprofissional na área da saúde, e se encontram desassistidos por falta de regulação, é que encontramos no presente Projeto de Lei uma adequação regulatória extremamente importante, com o objetivo de impor atendimento pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e pela ANS do tratamento prescrito pelo médico e pelo profissional de saúde sem limitação e redução do tratamento correto ao cidadão, que já arca com altos valores das mensalidades dos planos de saúde e não pode ter o seu direito retirado, seja por falta de legislação ou por omissão do Poder Público.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES

Podemos/RO

